



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEST Nº 5/2023

**Processo:** 00.003075/2023-47

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:**

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Item 11 (GT11) dos GRUPOS DE TRABALHO – CCEEST 2023
<b>ASSUNTO :</b>	Elaborar Nota Técnica recomendando aos CREAs a respeito das atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho no PGR

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas reunidos em Manaus-AM, no período de 15 a 17 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Norma Regulamentadora 01, por ser norma classificada como Norma Geral, conforme classificação dada pela Portaria n.º 787, de 27 de novembro de 2018, não tem o fim de definir atribuições de profissionais legalmente habilitados, e sim, dentre outros aspectos técnicos, definir responsabilidades de Trabalhadores, Governo e Organizações, **já o Conselho tem a a função de definir atribuições** de profissionais registrados e não há regulamentação existente no sistema CONFEA/CREA que defina o tema.

**b) Propositura:**

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia e Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas para o exercício de 2023, na sua 2ª Reunião Ordinária, conforme o Regimento das Coordenadorias, elaborou a Nota Técnica de Atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho para elaboração, participação e responsabilização no Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR.

Contribuir em esclarecer à sociedade sobre responsabilidade técnica deste profissional no Programa de Prevenção de Riscos - PGR.

Propor a Nota Técnica “VerNúmeroSEI” de esclarecimento à sociedade e conduta de fiscalização do Sistema CONFEA/ CREA, em anexo, de Atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho no Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais – PGR.

**c) Justificativa:**

Atendimento ao item 11 do programa de trabalho, de acordo com a pauta específica apresentada pelo Confea com a inclusão de assuntos considerados relevantes pela CCEEST 2023.

Existência da nota técnica SEI nº 51.363/21 do MTE em 28/10/21.

Aumento da complexidade na avaliação de riscos na transição do extinto PPRA que tratava de uma etapa inicial de “Reconhecimento dos riscos” enquanto que o PGR trata de “Avaliação de Riscos Ocupacionais previsto no subitem 1.5.4.4.3 e 1.5.4.4.3 com a necessidade de gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde devendo levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados

Exigência da NR-1 de atender em item 1.5.4.4 e subítem, Avaliação de riscos ocupacionais, gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde levando em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados, gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde com os requisitos estabelecidos em demais Normas Regulamentadoras, avaliação medidas de prevenção implementadas, as exigências da atividade de trabalho e comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09 e NR-15. Trabalho essencialmente técnico.

O PGR exige, conforme 1.5.3.1.3 que o PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho, estes, na maioria dos casos, ligados à engenharia, exemplificando-se trabalhos ligados à NR-09, NR-16, NR-18, NR-10, NR-11, NR-12, NR-13, NR-22 e outros que farão parte do PGR.

Necessidade de construção do Inventário de Riscos, para Laudo de Insalubridade, Laudo previdenciário, PGR e outros, com necessidade de Responsável legalmente habilitado.

Necessidade de atendimento da NR-1 (item 1.5.5.5.1) trabalho técnico de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, Trabalho claramente de atribuição de profissional de nível superior com necessidade de participação de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho (especialmente nos casos de doenças ocupacionais).

Necessidade de atendimento da NR-1 (item 1.5.6) trabalho técnico de Preparação para emergências, trabalho técnico de atribuição de Engenheiro de Segurança do Trabalho no PGR: PRE- Plano de Resposta à emergências trabalho que consta do rol de serviços elencados no sistema de emissão de ARTs dos CREAs.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194/1966;

Lei nº 7.410/1985;

Resolução nº 359, de 1991, do Confea

Resolução nº 437, de 1999, do Confea

Portaria MTP n.º 4.219, de 20 de dezembro de 2022, da NR 01

Portaria MTP n.º 426, de 07 de setembro de 2021, da NR 09

Portaria SEPRT n.º 8.873, de 23 de julho de 2021, da NR 18

Portaria MTP n.º 806, de 13 de abril de 2022, da NR 15

Nota técnica SEI nº 51.363/21 do MTE de 28/10/21

Portaria n.º 787, de 27 de novembro de 2018

Portaria 3214/78 do MTE e atualizações

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

---

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

<b>Assunto:</b>	Grupo 11 – PGR Atribuições dos Engenheiros de Segurança d
<b>Proponente:</b>	CCEEST
<b>Proposta nº:</b>	002-2023-CCEEST



<i>CREA</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia				X	
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina					Coorden
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	22			4	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria



Paulo Roberto de Oliveira  
Coordenador Nacional da CCEEST



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Oliveira, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0760830** e o código CRC **D157CCC7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003075/2023-47

SEI nº 0760830